

Nota Técnica – PL 3003/2025

// PROPOSIÇÃO
PL 3003/2025 · Câmara

// POSIÇÃO DA CASA HACKER
FAVORÁVEL

// PUBLICADA EM
14/09/2026

// I. O QUE O TEXTO DIZ

Autoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras (PV/DF). Relatoria na Comissão de Educação: Deputado Tarcísio Motta (PSOL/RJ).

O projeto proíbe que sistemas de inteligência artificial substituam professores nas atividades de docência, na educação básica e no ensino superior, em redes públicas e privadas. A vedação não alcança o uso da IA como apoio ao trabalho docente, desde que sob supervisão do professor: planejamento de aulas, atividades para estudantes com necessidades específicas, tarefas administrativas, controle de frequência e sugestão de recursos e fontes de pesquisa.

A regra, portanto, não é contra a tecnologia na escola. É sobre quem responde pela aula: a IA pode preparar, organizar e sugerir; quem ensina, avalia e responde pelo processo é uma pessoa.

// II. O QUE O SUBSTITUTIVO MUDOU

Não há substitutivo. O relator na CCTI, Deputado Julio Cesar Ribeiro, apresentou parecer favorável ao texto original, aprovado pela comissão em dezembro de 2025, com o entendimento de que o papel do professor envolve mediação social, afetiva e pedagógica que a tecnologia não replica. O texto que segue para a Comissão de Educação é o do autor.

O que o parecer acrescenta (lido na íntegra em 14/09/2026). O relator examina a matéria pelo recorte regimental da CCTI (art. 32, III, do RICD): impacto sobre desenvolvimento científico, pesquisa, inovação e sobre o setor de TICs. Observa que uma vedação **absoluta** teria consequências sérias para a pesquisa universitária e para a indústria nacional de software, e conclui que o projeto **acerta ao não banir a IA do ambiente educacional**: permite o uso como ferramenta de apoio supervisionada pelo professor — planejamento de aulas, atividades para estudantes com necessidades específicas, tarefas administrativas e controle de frequência. Voto pela aprovação.

Esse recorte é o que torna o projeto defensável: a vedação incide sobre a **substituição** do docente, não sobre o uso pedagógico da ferramenta.

// III. POSIÇÃO DA CASA HACKER

A Casa Hacker manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao PL 3003/2025.

Defendemos educação em ciência e tecnologia desde a educação básica, e isso inclui ensinar inteligência artificial e usá-la na escola. Exatamente por isso a fronteira que o projeto traça

importa: a IA entra como ferramenta a serviço de quem ensina, não como substituto de quem ensina. Uma escola pública que trocasse professores por sistemas automatizados não estaria inovando; estaria barateando e precarizando a educação de quem mais depende dela. A periferia seria a primeira a receber a aula sem professor, e a última a ser consultada.

O projeto está alinhado ao eixo da Casa Hacker de **currículo e docência**: o que se ensina e quem ensina. A formação crítica, a leitura do contexto de cada turma e a relação de confiança entre estudante e professor são condições da aprendizagem, não acessórios dela. Também dialoga com o eixo de **privacidade e vigilância na escola**, porque a substituição de docentes por sistemas automatizados transferiria a estudantes menores de idade uma relação pedagógica mediada por plataformas que coletam dados e tomam decisões sem responsável identificável.

Ao preservar as hipóteses de apoio supervisionado, o texto evita o erro oposto: não afasta a tecnologia da sala de aula nem impede que o professor use a IA para planejar melhor e atender estudantes com necessidades específicas. É a distinção que defendemos em todos os projetos sobre IA na educação: ferramenta, sim; substituto, não.

// IV. O QUE PEDIMOS

Aprovação do PL 3003/2025 na forma do texto original, já aprovado pela CCTI.

Emenda para incluir dispositivo que assegure a **participação de professores e de suas entidades representativas** na definição, pelas redes de ensino, das diretrizes de uso de inteligência artificial como ferramenta de apoio.

Emenda para prever que o uso de sistemas de IA como apoio à docência seja acompanhado de **formação continuada dos professores** e de **transparência** sobre quais sistemas são usados, com que dados e para que finalidade.

Recomendação ao relator na Comissão de Educação para que o parecer explicita que a vedação alcança também a docência a distância e os ambientes virtuais de aprendizagem, onde a substituição é mais fácil de esconder.

São Paulo, em 12 de setembro de 2026.

Geraldo Barros

Diretor Executivo